

SUMÁRIO

SECR. GOVERNO

Pág: 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Tarumã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



SECR. GOVERNO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1737/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE: “ACRESCENTA O ARTIGO 200-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ-SP, INSTITUINDO O ORÇAMENTO IMPOSITIVO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, Prefeita Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo** aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município de Tarumã, o artigo 200-A, com a seguinte redação:

“Art. 200-A - Por ocasião da elaboração dos orçamentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Planos Plurianuais a que se refere o artigo 200 da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo deverá realizar audiências amplamente divulgadas, para discussão, com a população, das matérias mencionadas.

§1º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de percentual, de forma progressiva, calculados sobre o valor da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, sendo:

I – Exercício de 2026: 1,00 % (um por cento);

II – Exercício de 2027: 1,50 % (um e meio por cento);

III – A partir do exercício de 2028: 2,00 % (dois por cento).

§2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III, do § 2º, do Art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §2º deste artigo, em montante correspondente ao percentual disposto no parágrafo 1º do Art. 200-A, calculados sobre a receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º, do Art. 165, da Constituição Federal.

§4º - As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§5º - Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §3º deste artigo, for destinada ao Município, independência da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do Art. 169, da Constituição Federal.

Endereço: Rua Aroeira, 482 – Vila das Árvores CEP: 19822-074 - Tarumã/SP Telefone: (18) 3373-4700

www.taruma.sp.gov.br





Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 30 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1752

Página 3



§6º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 (trinta) dias após o término do previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§7º - Após o prazo previsto no inciso IV, do §6º, as programações orçamentárias previstas no §3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §6º.

§8º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§9º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§10 - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atendam de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."

§11 - Anualmente, o projeto de lei orçamentária deverá conter dotações denominada "Reserva de Contingência para as Emendas Impositivas" no valor correspondente ao percentual disposto no parágrafo 1º do art. 200-A, calculados sobre a receita corrente líquida, para satisfazer os valores necessários a destinação das emendas.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Tarumã entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 26 de Setembro de 2025, 35º. Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

Adriana Balejo Piedade da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Endereço: Rua Aroeira, 482- Vila das Árvores CEP: 19822-074 - Tarumã/SP Telefone: (18) 3373-4700

www.taruma.sp.gov.br



Assinado por: pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/3AC4-E7AF-1A3B-6D00> e informe o código 3AC4-E7AF-1A3B-6D00



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 30 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1752

Página 4



Max Paulo Labs
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

Max Paulo Labs
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Endereço: Rua Aroeira, 482- Vila das Árvores CEP: 19822-074 - Tarumã/SP Telefone: (18) 3373-4700

www.taruma.sp.gov.br



Assinado por: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/3AC4-E7AF-1A3B-6D00> e informe o código 3AC4-E7AF-1A3B-6D00



LEI Nº 1738/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A GARANTIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, Prefeita Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Tarumã-SP, a Política Municipal para a garantia, proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares, nos termos desta Lei.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com TEA aquela que, em razão de desenvolvimento neurológico atípico, apresente características específicas em diferentes graus, devidamente comprovadas por laudo médico.

§ 2º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são reconhecidas como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A política municipal referida no art. 1º reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – intersectorialidade no desenvolvimento de ações e políticas públicas de atendimento às pessoas com TEA;

II – participação da comunidade na formulação, implantação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA;

III – protagonismo da pessoa com TEA na formulação de políticas públicas relacionadas aos seus direitos;

IV – promoção de campanhas municipais de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V – atenção integral à saúde da pessoa com TEA, com foco no diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso a medicamentos;

VI – estímulo à inclusão da pessoa com TEA no mercado de trabalho, nos termos da legislação vigente;

VII – formação e capacitação de profissionais especializados, bem como de pais e responsáveis;

VIII – apoio social, psicológico e formativo às famílias;

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/3AC4-E7AF-1A3B-6D00> e informe o código 3AC4-E7AF-1A3B-6D00



IX – proteção contra qualquer forma de abuso ou discriminação, sujeita às sanções legais;

X – garantia de matrícula e de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede pública de ensino, inclusive no Ensino de Jovens e Adultos (EJA), mediante avaliação educacional especializada.

Parágrafo único. A política instituída por esta Lei tem por finalidade promover a inclusão social, com prioridade à autonomia, independência e protagonismo das pessoas com TEA, bem como a desburocratização e agilidade dos processos de diagnóstico e intervenção pedagógica e psicossocial.

Art. 3º - Compete ao Município assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764/2012 e demais normas pertinentes.

§ 1º - Para a efetivação dos direitos e serviços estabelecidos nesta Lei, o Município poderá adotar medidas e firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, consórcios intermunicipais e organizações da sociedade civil.

§ 2º - Fica instituído o Cadastro Municipal das Pessoas com TEA, que será mantido pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, considerando-se as interseccionalidades de gênero e faixa etária, com vistas ao planejamento e monitoramento das políticas públicas.

§ 3º - Os atendimentos realizados no âmbito municipal deverão ser comunicados ao órgão responsável pela manutenção do cadastro de que trata o § 2º, para fins de atualização e aprimoramento das ações públicas;

Art. 4º - A prestação de serviços públicos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá abranger, entre elas:

I – acompanhamento nas unidades escolares por psicopedagogos;

II – acompanhamento complementar através de profissionais que atendem no Núcleo Educacional Multidisciplinar de Tarumã – NEMT

III – acompanhamento por equipe multidisciplinar TEA, podendo a efetivação ocorrer nos moldes do § 1º do art. 3º;

IV - elaboração de estudos e indicadores locais para o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais voltadas ao TEA.

Art. 5º - Fica instituída no Município a campanha "Abril Azul – Mês da Conscientização sobre o Autismo", com a realização da "Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo", na semana do dia 2 de abril.

Parágrafo único. Durante a Semana Municipal, o Município poderá promover:

I – Ações de conscientização da sociedade, que poderão ser dar em forma de:

a) Campanhas publicitárias e institucionais de conscientização;

b) Seminários, palestras e cursos de capacitação para profissionais da rede pública ou privada;

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/3AC4-E7AF-1A3B-6D00> e informe o código 3AC4-E7AF-1A3B-6D00



c) Incentivo à realização da "Caminhada pelo Autismo";

d) Divulgação da "Cordão de Girassol".

II – Ações educativas e de integração escolar, que poderão ser em forma de:

a) Oficinas educativas e pedagógicas;

b) Rodas de conversa e palestras com profissionais da área da saúde e educação;

c) Apresentações culturais e trabalhos dos alunos sobre o tema;

d) Uso da cor azul e do símbolo do autismo como forma de identificação e sensibilização.

Art. 6º - O poder público realizará campanhas publicitárias sobre ações e serviços municipais de saúde voltados à atenção integral das pessoas com TEA, incluindo:

I – diagnóstico precoce;

II – atendimento multiprofissional, conforme trazido art. 4º, incisos I, II, III e IV;

III – informações sobre comorbidades e condições associadas;

IV – orientação nutricional e farmacêutica;

V – orientação aos familiares e cuidadores.

§1º - Os serviços ofertados pelo poder público deverão observar a legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a "Linha de Cuidado para a Atenção às Pessoas com TEA" do Ministério da Saúde.

§ 2º - Os serviços e procedimentos ofertados pelo poder público deverão respeitar as particularidades de cada indivíduo, a ser observado a indicação ou orientação médica.

§ 3º - Em caso de internação, o procedimento deverá ocorrer de forma humanizada e assistida, garantindo o bem-estar da pessoa com TEA.

Art. 7º - O Município prestará orientação às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a seus familiares, quanto ao acesso a benefícios sociais, isenções previstos na legislação vigente, confecção da Carteira da Pessoa com Deficiência, CIPTEA e demais documentos que facilitem o exercício dos direitos legais da pessoa com TEA.

Art. 8º - É vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza às pessoas com TEA nas instituições privadas de ensino do Município, que deverão promover as adaptações necessárias à sua inclusão, conforme o art. 28 da Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 9º - Assegura-se à pessoa com TEA o direito à dignidade, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo o Município combater qualquer forma de discriminação, inclusive infantilização de adultos e aversão ao contato.

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/3AC4-E7AF-1A3B-6D00> e informe o código 3AC4-E7AF-1A3B-6D00



Art. 10º - A pessoa com TEA será protegida contra toda forma de negligência, violência, opressão ou tratamento desumano.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá criar ou adaptar canais de denúncia, bem como promover campanhas de prevenção e enfrentamento da violência contra pessoas com TEA.

Art. 11º - A gestão da Política Municipal de que trata esta Lei será de responsabilidade de órgãos competentes da Administração Pública Municipal, aos quais caberão o planejamento, a coordenação, a avaliação e o monitoramento das ações previstas, em articulação intersetorial com as áreas de saúde, educação, assistência social e demais setores envolvidos.

§ 1º - As secretarias envolvidas deverão atuar de forma integrada, assegurando quando possível, a oferta contínua e articulada de serviços voltados à saúde, educação, assistência social, mobilidade, cidadania e inclusão da pessoa com TEA e de sua família.

§ 2º - Para garantir a efetividade da Política Municipal, poderão ser instituídos comitês técnicos, grupos de trabalho ou outras instâncias de gestão compartilhada, com representantes das pastas envolvidas, da sociedade civil e de instituições especializadas.

Art. 12º - O laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista terá validade por prazo indeterminado, nos termos da Lei Estadual nº 17.669, de 06 de abril de 2023.

Art. 13º - Fica instituída, no âmbito do Município, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), conforme a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

§ 1º - A CIPTÉA será gratuita, expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio do CAPS, mediante requerimento e laudo médico com CID.

§ 2º - A CIPTÉA conterá:

- I – dados pessoais e contato do identificado e responsável legal;
- II – foto 3x4 e assinatura ou impressão digital;
- III – dados do órgão emissor e assinatura da autoridade responsável.

§ 3º - A CIPTÉA terá validade de 5 (cinco) anos e deverá ser revalidada com o mesmo número, mantendo-se os dados atualizados.

§ 4º - O Município deverá proceder de orientação sobre o processo de emissão da CIPTÉA, inclusive via plataforma estadual: <https://ciptea.sp.gov.br>.

Art. 14º - Fica instituído o uso do "Cordão de Girassol" para identificação de pessoas com TEA que necessitem de atendimento preferencial, nos termos da Lei Municipal Ordinária nº. 1.633/2024, de 12 de janeiro de 2024 e outras aplicáveis ao tema.

Art. 15º - Em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 1.718/2025, de 18 de julho de 2025, fica instituída a substituição dos sinais sonoros estridentes utilizados nas escolas públicas do Município de Tarumã por recursos sonoros alternativos, como músicas, de forma a evitar incômodos sensoriais aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a promover um ambiente escolar mais inclusivo.

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/3AC4-E7AF-1A3B-6D00> e informe o código 3AC4-E7AF-1A3B-6D00



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 30 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1752

Página 9



Art. 16º - Em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 1.717/2025, de 18 de julho de 2025, fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tarumã/SP, a Semana "Mãe+Atípica", destinada ao desenvolvimento de ações voltadas à promoção, valorização e reconhecimento da mãe atípica na sociedade, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 17º - Fica assegurado, no âmbito do Município de Tarumã, o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todas as repartições públicas municipais e nos estabelecimentos privados de atendimento ao público, observado o disposto na Lei Federal nº 13.977/2020.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus colaboradores quanto ao uso dos cordões de identificação referidos no art. 14 desta Lei, como instrumento de reconhecimento para a efetivação do atendimento prioritário.

Art. 18º - Fica assegurado, no âmbito do Município de Tarumã, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito ao uso de vagas de estacionamento devidamente sinalizadas, em locais públicos e privados de uso coletivo, observado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei e legislação federal.

Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, adotando as medidas necessárias à sua adequada execução e à adaptação das políticas públicas nela previstas, observadas as peculiaridades locais e a disponibilidade de recursos.

Art. 20º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 26 de Setembro de 2025, 35º. Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

Adriana Balejo Piedade da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Max Paulo Labs
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

Max Paulo Labs
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/3AC4-E7AF-1A3B-6D00> e informe o código 3AC4-E7AF-1A3B-6D00



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 30 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1752

Página 10



LEI Nº. 1739/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, Prefeita Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal n.º 1.527/2021, de 09 de novembro de 2021 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal n.º 1.650, de 26 de junho de 2024, Lei Municipal n.º 1.665, de 16 de dezembro de 2024 (LOA-2025), os seguintes Programas Governamentais Projetos e Atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º. - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de **R\$ 231.775,81 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos)**, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00	Poder Executivo	
02.03.00	Secret. Munic. Agric. Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos AGROOBRAS	
17.512.0007.2.0xx	FUNDO MUNICIPAL DE SENEAMENTO BÁSICO - FMSB	
3.3.90.30.00	Material de Consumo (Fonte Recursos: 01)	30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física (Fonte Recursos: 01)	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (Fonte Recursos: 01)	141.775,81
4.4.90.51.00	Obras e Instalações (Fonte Recursos: 01)	50.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	231.775,81

Art. 4º. - Para cobertura dos Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 231.775,81 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos)**, nos termos do inciso II do §1º, c.c §3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19622-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taruma.1doc.com.br/verificacao/3AC4-E7AF-1A3B-6D00 e informe o código 3AC4-E7AF-1A3B-6D00



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 30 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1752

Página 11



EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	Fonte	Valor
1.900.00.00. – OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
(209) 1999.99.2.1.00.02 RECEITA FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO FMSB	01 TESOURO	231.775,81
TOTAL DO EXCESSO UTILIZADO		231.775,81

Art. 5º. - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes das peças de planejamento municipal.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 26 de Setembro de 2025, 35º. Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

Adriana Balejo Piedade da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Max Paulo Labs
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

Max Paulo Labs
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19622-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/3AC4-E7AF-1A3B-6D00> e informe o código 3AC4-E7AF-1A3B-6D00



LEI Nº. 1740/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, Prefeita Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:**

Art. 1º. - Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal n.º 1.527/2021, de 09 de novembro de 2021 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal n.º 1.650, de 26 de junho de 2024, Lei Municipal n.º 1.665, de 16 de dezembro de 2024 (LOA-2025), os seguintes Programas Governamentais Projetos e Atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º. - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de **R\$ 311.942,00 (trezentos e onze mil, novecentos e quarenta e dois reais)**, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00	Poder Executivo	
02.04.00	Secret. Munic. Educação, Cultura e Esportes	
13.392.0038.1125	AVIVA Tarumã	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.942,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F. Recurso 5)	300.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	311.942,00

Art. 4º. - Para cobertura dos Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de:

I. ANULAÇÃO PARCIAL de rubricas orçamentárias no valor de **R\$ 11.942,00 (onze mil, novecentos e quarenta e dois reais)**, das seguintes rubricas de despesas:

02.00.00	Poder Executivo	
02.04.00	Secret. Munic. Educação, Cultura e Esportes	
13.392.0038.2144	Administração Cultura	
3.3.90.39 (390)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.942,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	11.942,00

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 10622-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/3AC4-E7AF-1A3B-6D00> e informe o código 3AC4-E7AF-1A3B-6D00



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 30 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1752

Página 13



II. EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, nos termos do inciso II do §1º, c.c §3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	Fonte	Valor
Convênio Ministério da Cultura - Transferegov.br nº 977744/2025	5	300.000,00
TOTAL		300.000,00

Art. 5º. - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes das peças de planejamento municipal.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 26 de Setembro de 2025, 35º. Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

Adriana Balejo Piedade da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Max Paulo Labs
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

Max Paulo Labs
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19622-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/3AC4-E7AF-1A3B-6D00> e informe o código 3AC4-E7AF-1A3B-6D00





Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 30 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1752

Página 14



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AC4-E7AF-1A3B-6D00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 26/09/2025 11:51:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 26/09/2025 13:38:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/3AC4-E7AF-1A3B-6D00>



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 30 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1752

Página 15

Portarias



PORTARIA N. 11365/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. FERNANDA LUIZA RODRIGUES DE LIRA, PARA A FUNÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir de 01 de Outubro 2025 a 19 de Dezembro de 2025, a **SRA. FERNANDA LUIZA RODRIGUES DE LIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. **48.***.***-0 SSP/SP**, Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº. **398.***.***-25** e do PIS/PASEP nº. **137.***.77-5** classificando-se na **80ª colocação no Processo Seletivo 005/2024**, para ocupar as funções do cargo em caráter excepcional e temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I**, Anexo VI, da Tabela de Vencimentos III, da Lei Municipal nº. 1.726/2025 de 06 de Agosto de 2025, em substituição a servidora Vanessa Oliveira Silva Gobbi Goulart junto à Unidade Gerencial Básica Escola Municipal José Ozório de Oliveira alocada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço municipal “Waldemar Schwarz”, 29 de Setembro de 2025, 35º.
Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no Diário Oficial do Município.

MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/62B3-9C16-91EC-1051> e informe o código 62B3-9C16-91EC-1051



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 30 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1752

Página 16



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62B3-9C16-91EC-1051

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 29/09/2025 17:16:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 30/09/2025 09:53:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/62B3-9C16-91EC-1051>



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 30 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1752

Página 17



PORTARIA N. 11366/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ROSELI MISAEL DA SILVA, PARA A FUNÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE COZINHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir de 01 de Outubro 2025 a 30 de Setembro de 2026, a **SRA. ROSELI MISAEL DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. **26.***-5 SSP/SP**, Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº. **138.***-01** e do PIS/PASEP nº. **123.****-35-4** classificando-se na **9ª colocação no Processo Seletivo 004/2024**, para ocupar as funções do cargo em caráter excepcional e temporário de **COZINHEIRO**, Anexo VI, da Tabela de Vencimentos I, da Lei Municipal nº. 1.726/2025 de 06 de Agosto de 2025, em substituição a servidora Carla Aline de Andrade Gonçalves junto à Unidade Gerencial Básica Central de Alimentação alocada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço municipal “Waldemar Schwarz”, 29 de Setembro de 2025, 35º. Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/62B3-9C16-91EC-1051> e informe o código 62B3-9C16-91EC-1051



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 30 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1752

Página 18



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62B3-9C16-91EC-1051

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 29/09/2025 17:16:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 30/09/2025 09:53:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/62B3-9C16-91EC-1051>



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 30 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1752

Página 19



PORTARIA N. 11367/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ANGELICA DO PRADO LEMES SOUZA, PARA A FUNÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir de 01 de Outubro 2025 a 30 de Setembro de 2026, a **SRA. ANGELICA DO PRADO LEMES SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. **40.***.***-1 SSP/SP**, Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº. **380.***-01** e do PIS/PASEP nº. **160.*****.22-8** classificando-se na **53ª colocação** no **Processo Seletivo 004/2024**, para ocupar as funções do cargo em caráter excepcional e temporário de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**, Anexo VI, da Tabela de Vencimentos I, da Lei Municipal nº. 1.726/2025 de 06 de Agosto de 2025, junto à Unidade Gerencial Básica Escola Municipal José Ozório de Oliveira alocada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço municipal “Waldemar Schwarz”, 29 de Setembro de 2025, 35º. Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/62B3-9C16-91EC-1051> e informe o código 62B3-9C16-91EC-1051



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 30 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1752

Página 20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62B3-9C16-91EC-1051

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 29/09/2025 17:16:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 30/09/2025 09:53:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/62B3-9C16-91EC-1051>



PORTARIA Nº. 11363/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O SOBRESTAMENTO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. EDENILSON JOSE DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – **SOBRESTAR**, a partir de 26 de Setembro de 2025 a 14 de Outubro de 2025, nos termos do art. 183, Lei Complementar nº22/2022, de 08 de setembro de 2022, o gozo de férias do servidor público municipal, **SR. EDENILSON JOSE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. **19.***-***-3 SSP/SP** e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº **068.***-***-51**, matrícula funcional nº **488**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE DE ESPORTE**, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 26 de Setembro de 2025, 35º.
Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

**MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Publicado no Diário Oficial do Município.

**MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/E48C-F0A3-C1AB-7F39> e informe o código E48C-F0A3-C1AB-7F39



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 30 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1752

Página 22



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E48C-F0A3-C1AB-7F39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 26/09/2025 14:13:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 29/09/2025 17:24:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/E48C-F0A3-C1AB-7F39>



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 30 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1752

Página 23

Outros atos



EDITAL Nº. 121/2025, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NA SELEÇÃO PÚBLICA 005/2024 DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAX PAULO LABS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou que dele conhecimento tiverem que em virtude da SELEÇÃO PÚBLICA 005/2024 conforme os termos do Edital de inscrições torna público a **CONVOCAÇÃO** do candidato abaixo relacionado, para provimento de cargo público através do regime jurídico único – estatutário.

A partir da publicação deste edital de convocação e comunicação via endereço eletrônico, o candidato terá o prazo **de 05 (cinco) dias úteis para POSSE, para tanto o mesmo deverá apresentar toda documentação exigida no Anexo I deste Edital, sob pena de perda do direito à nomeação (exercício).**

O não cumprimento das obrigações impostas neste edital nos prazos por ele assinalados implicará, **automaticamente**, na desistência da função e dos direitos dele decorrentes, assumindo a municipalidade a prerrogativa de convocação do próximo classificado.

Registre-se.
Publique-se

Tarumã, em 30 de setembro de 2025.

Max Paulo Labs
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 1 pessoa: MAX PAULO LABS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/19B7-F990-BF9B-EDDB> e informe o código 19B7-F990-BF9B-EDDB



ANEXO I



DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO DIA DA POSSE

Original e cópia da Certidão de nascimento atualizada, se solteiro;
Original e cópia da Certidão de casamento atualizada, se casado;
Original e cópia da Certidão de nascimento dos dependentes;
Original e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos dependentes;
Original e cópia da Declaração de escolaridade dos dependentes;
Original e cópia da Cédula de identificação RG;
Original e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Original e cópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
Cópia do Número da Conta Bancária, junto à agência de Tarumã do Banco do Bradesco;
Original e cópia do título de eleitor;
Certidão de quitação eleitoral;
Original e cópia do Certificado ou Diploma de Escolaridade;
Original e cópia do Registro Profissional do Conselho de Classe, se requisito de investidura do cargo;
Cópia do tipo sanguíneo;
Original e cópia do comprovante de residência;
Original e cópia do número do PIS;
Original e cópia da carteira de vacinação atualizada;
Certidão de antecedentes criminais estadual e federal;
Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio, observado o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CARGO: CUIDADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME
11º	CRISTIANE APARECIDA DE CAMPOS

Assinado por 1 pessoa: MAX PAULO LABS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/19B7-F990-BF9B-EDDB> e informe o código 19B7-F990-BF9B-EDDB

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 30 de setembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1752

Página 25



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19B7-F990-BF9B-EDDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 30/09/2025 16:02:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/19B7-F990-BF9B-EDDB>

